



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/12/2023 14:32:44.563 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 9602/2018

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 9.602-C DE 2018

Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de eventos adversos associados a procedimentos estéticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de eventos adversos associados a procedimentos estéticos.

Art. 2º Constituem objeto de notificação compulsória às autoridades sanitárias, em todo o território nacional, todos os eventos adversos associados a procedimentos estéticos, cirúrgicos ou não cirúrgicos.

Parágrafo único. A notificação deverá ser realizada ainda que a complicação não tenha ocorrido imediatamente após o procedimento, desde que dele seja provável decorrência.

Art. 3º No caso de óbito decorrente de complicação associada a procedimento estético, o preenchimento da declaração de óbito não dispensará a realização da notificação estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Na situação referida no *caput* deste artigo, deverá constar da declaração de óbito o procedimento realizado causador da sequência de fatos que culminaram no óbito.

Art. 4º Ficarão sujeitos à obrigação estabelecida nesta Lei as pessoas físicas ou os estabelecimentos de saúde





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 12/12/2023 14:32:44.563 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 9602/2018

RDF n.1

responsáveis pelo procedimento estético ou pelo atendimento posterior, bem como o profissional que atestou a morte.

Art. 5º Aplicam-se as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outras leis que venham a substituí-los, aos responsáveis referidos no art. 4º que infringirem as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado ALEX MANENTE
Relator



* C D 2 2 3 2 6 5 9 9 8 9 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232659989600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente